



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 33/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010730/2023-35

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FERNANDO DE JESUS DOS SANTOS CPF/CNPJ: 054.685.596-25

Endereço: COMUNIDADE DO REMANSO Bairro: ZONA RURAL

Município: ITACARAMBI UF: MG CEP: 39.470-000

Telefone: (38) 99853-3073 E-mail: evandroperuacu@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ITACARAMBI Área Total (ha): 32,80

Registro nº: Não de aplica - Declaração de Posse Município/UF: ITACARAMBI/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132107-4E72.57CD.4572.4A11.93D4.7F4F.8A3A.B9D6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10	hectares
---	----	----------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10	hectares		605.037	8.341.421
---	----	----------	--	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura		10
-------------	--	----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

Caatinga	Floresta Estacional Decidual	inicial	10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		200	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2023

Data da vistoria: 30/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 13/07/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 10 hectares, na Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 200 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural é denominado "Fazenda Itacarambi", localizado no município de Itacarambi, MG e possui Declaração de Posse, para uma área de 32,42 ha, emitida pelo Sindicato dos Produtores Rurais.

O documento 63526255 possui dois contratos de compra e venda, perfazendo uma área de 32,42 ha. O contrato com a Sr. Gisely Aparecida Ferreira Dias foi retificado e o novo consta no protocolo 67321488. O motivo se deve à retirada da cláusula "QUARTA", que mencionava a possibilidade de "usucapião".

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132107-4E72.57CD.4572.4A11.93D4.7F4F.8A3A.B9D6

- Área total: 32,8009 ha (Módulos Fiscais: 0,5046)

- Área de reserva legal: 7,0153 ha

- Área de preservação permanente: 3,445 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,5664 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 13/07/2023

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente no documento de posse e no Sicar, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento abrange uma área de 10 ha, no qual o Sr. Fernando de Jesus dos Santos solicita autorização para intervenção tendo como justificativa a implantação de agricultura. A referida área encontra-se na denominação Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, que possui área total de 32,80 ha, conforme Planta Topográfica Planimétrica e Declaração de Posse apresentadas em anexo.

O volume de lenha nativa somado a volumetria de tocos e raízes a ser suprimida na área de intervenção de 10 hectares será abaixo de 200 m³. O material lenhoso proveniente da vegetação nativa será utilizado dentro da propriedade para comercialização “*in natura*”. As folhas, galhos, raízes e tocos não aproveitados ficarão depositados sobre o solo, formando uma camada de matéria orgânica sobre o mesmo, com posterior incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 674,94 (DAE nº 1401245273612, quitado em 17/02/2023)

Taxa florestal: R\$ 674,94 (DAE nº 2901245276202, quitado em 17/02/2023)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125760

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 30 de maio de 2023, em vistoria na FAZENDA ITACARAMBI para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 10 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: A área de intervenção, fruto da vistoria, se encontra em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 8 (oito metros), de vegetação nativa; Constatou-se in loco uma borda de vegetação nativa com alguns indivíduos arbóreo em estágio avançado de regeneração; Constatou-se no interior da área fruto do objeto, alguns indivíduos arbóreo em estagio avançado de regeneração, onde segundo informações cedidas pelo proprietário o Sr. Fernando de Jesus dos Santos, e o seu consultor Evandro Pereira da Silva, Engenheiro Florestal, os mesmos serão poupados da supressão; Constatou-se in loco vestígios de fornos para carvoejamento já demolidos, onde segundo informações cedidas pelo proprietário o Sr. Fernando de Jesus dos Santos, os mesmo eram utilizados há mais de 40 anos atrás, localizados nas coordenadas 23L 604771/8341543; A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada, nas coordenadas 23L 604771/8341591, sendo a outra nas coordenadas 23L 582755/8370438, ambas sendo caracterizada como uma vegetação primaria.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada.

- Solo: Latossolo Vermelho amarelo distrófico.

- Hidrografia: O imóvel é limítrofe ao Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional decidual em estágio inicial.

- Fauna: Mastofauna: Cotia (*Dasyprocta agouti*), Jaratataca (*Conepatus semitriatus*), Macaco Sauá (*Callicebus personatus*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Veado Catingueiro (*Manzama gouazoubira*), Tamanduá Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); Avifauna: Jacu (*Penelope obscura*), João de Barro (*Fumarius rufus*), Maritaca (*Aratinga Aurea*), Seriema (*Cariama cristata*), Codorna (*Nothura minor*), Pássaro Preto (*Gnorimopsar chopi*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphurafus*), Sabiá (*Turdus rufivntris*); Herpetofauna: Cobra Cora (*Micrurus corallinus*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Jibóia (*Boa constrictor*), Jararacuçu (*Bothrops jararacussu*), teiú (*Tupinambis*)

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 10 hectares, na Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 200 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização "*in natura*".

O imóvel rural é denominado "Fazenda Itacarambi", localizado no município de Itacarambi, MG e possui

Declaração de Posse, para uma área de 32,42 ha, emitida pelo Sindicato dos Produtores Rurais. O documento 63526255 possui dois contratos de compra e venda, perfazendo uma área de 32,42 ha. O contrato com a Sr. Gisely Aparecida Ferreira Dias foi retificado e o novo consta no protocolo 67321488. O motivo se deve à retirada da cláusula "QUARTA", que mencionava a possibilidade de "usucapião".

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 13/07/2023. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente no documento de posse e no Sicar, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

As informações complementares solicitadas via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 90/2023, e atendidas pelo interessado, foram atendidas e faziam menção a inserção da área de preservação permanente no CAR e ao cancelamento do cadastrados em nome das antigas proprietárias do imóvel. Toas as informações foram anexadas no processo: CAR retificado - 67725403; Cancelamento dos cadastros - 67725405 e 67725407.

O documento 67321488 é uma retificação do documento 63526255 e se tratam da parte do imóvel vendida pela Senhora Gisely Aparecida Ferreira Dias. Nessa retificação, o trecho que menciona a necessidade de usucapião para o registro do imóvel foi retirado. Em consulta às bases de dados do Sicar e do SIGEF, não foram verificadas matrículas ou outros imóveis sobrepostos. Assim, a retificação foi acatada.

Em vistoria, foi verificado que a vegetação é característica de caatinga, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual com estágio de regeneração como "inicial", conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 392 de 25 Junho de 2007. Também não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas. Em decorrência do estágio inicial, nos termos da Lei Federal 11.428/2006, não há incidência de compensação ambiental pela supressão da vegetação nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da paisagem local: As árvores remanescentes com volumetrias superiores deveram ser preservadas; Aumento na susceptibilidade á erosão: Deverão ser implantados dispositivos provisórios de controle de erosão; Alteração nas condições físico – químicas do solo: Para proteção do solo o plantio devera ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem; Alteração no processo de infiltração de água no solo: Reduzir ao máximo a movimentação de maquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo; Levam em consideração a capacidade produtiva da área, ou seja, colocar um número de cabeças de gado compatível com a capacidade suporte da área evitando assim a extinção do capim e a compactação do solo; Alteração na qualidade de ar: Promover a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação; Redução diversidade florística: Preservar arvores porta sementes e as que servem de abrigo para aves, principalmente aquela usada para nidificação; Redução de Habitat: Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma seqüência, permitindo e facilitando a fulga da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de

autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0010730/2023-35, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Itacarambi, município de Itacarambi/MG, tendo como requerente o Sr. Fernando de Jesus dos Santos, para desenvolvimento da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (63526259), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 32,42 ha. Apresentada a Declaração de Posse emitida pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar dos municípios de São João das Missões, Itacarambi e Manga (63526257).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a

Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (67725403), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não foi verificada a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Solicitadas algumas informações complementares ao empreendedor, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 90/2023 (67309638), que foram devidamente atendidas pelo mesmo.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 10 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 10 ha, localizada na propriedade Fazenda

Itacarambi, Itacarambi, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 17/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 25/07/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69596678** e o código CRC **6B65ACE4**.